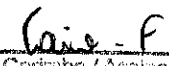




PROJETO DE LEI Nº 59 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>895</u>	
DATA: <u>18 MAR. 2025</u>	HORA: <u>09:25</u>
 Carimbo / Assinatura	

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as medidas preventivas necessárias e criar e informar a população sobre o plano de ação para o período de chuvas e combate às enchentes na cidade de Gurupi.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a adotar as medidas preventivas necessárias para minimizar os riscos de enchentes e seus impactos na população da cidade de Gurupi.

Art. 2º As medidas preventivas a que se refere o Art. 1º desta Lei incluem, mas não se limitam a:

I - Manutenção e limpeza de bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais, com periodicidade adequada, especialmente no período que antecede a estação de chuvas;

II - Desobstrução de cursos d'água, incluindo rios, córregos e canais, removendo vegetação excessiva, lixo e outros materiais que possam impedir o fluxo da água;

III - Construção, revisão e atualização periódica do Plano de Ação para o Período de Chuvas e Combate às Enchentes, com a participação de profissionais técnicos especializados, órgãos da Defesa Civil e representantes da sociedade civil;

IV - Mapeamento e monitoramento das áreas de maior risco de enchentes, com divulgação pública dos dados e informações relevantes;

V - Implementação de sistemas de alerta e comunicação, como sirenes, mensagens de texto e aplicativos, para informar a população sobre riscos de enchentes e orientar sobre medidas de segurança;

VI - Realização de simulados e treinamentos com a população para preparar para situações de emergência;

VII - Promoção de campanhas de educação e conscientização sobre os riscos de enchentes, medidas preventivas e como agir em caso de emergência;



VIII - Elaboração de estudos técnicos e projetos de obras de infraestrutura para prevenir e mitigar os riscos de enchentes, como construção de bacias de retenção, diques e sistemas de drenagem;

IX - Articulação com órgãos estaduais e federais para obtenção de recursos e apoio técnico para ações de prevenção e combate a enchentes;

X - Criação de um Fundo Municipal de Combate a Enchentes, com recursos destinados especificamente para ações de prevenção, mitigação e resposta a desastres relacionados a chuvas intensas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá informar à população, de forma clara e acessível, sobre o Plano de Ação para o Período de Chuvas e Combate às Enchentes, incluindo as medidas preventivas adotadas, os pontos de risco, os sistemas de alerta e comunicação com órgãos competentes, e as orientações sobre como agir em caso de emergência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pedro Morais - PDT**  
**Vereador**



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal adotar as medidas preventivas necessárias e criar e informar a população sobre o plano de ação para o período de chuvas e combate às enchentes na cidade de Gurupi.

As enchentes são um problema recorrente em diversas cidades brasileiras, incluindo Gurupi, e causam danos materiais, sociais e ambientais, além de colocar em risco a vida de milhares de pessoas em especial as pessoas mais pobres e vulnerabilizadas.

A prevenção é a forma mais eficaz de lidar com esse problema, e por isso é fundamental que o Poder Público Municipal adote medidas preventivas abrangentes e eficazes, que incluam a manutenção e limpeza de bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais, a desobstrução de cursos d'água, a revisão e atualização do plano de ação, o mapeamento e monitoramento das áreas de risco, a implementação de sistemas de alerta e comunicação, a realização de simulados e treinamentos, a promoção de campanhas de educação e conscientização, a elaboração de estudos técnicos e projetos de obras de infraestrutura, e a articulação com outros órgãos para obtenção de recursos e apoio técnico.

É imprescindível que a população seja informada de forma clara e acessível sobre o plano de ação, as medidas preventivas adotadas, os pontos de risco, os sistemas de alerta e comunicação, os contatos dos órgãos competentes, e as orientações sobre como agir em caso de emergência.

A presente proposição busca fortalecer a atuação do Poder Público Municipal na prevenção e combate a enchentes, e garantir a segurança e o bem-estar da população de Gurupi.

Gabinete do Vereador Pedro Morais, aos 17 dias de março de 2025.

**Pedro Morais - PDT**  
Vereador